

Dispensa de Requisitos

Enquadramento legal

Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 228/2009, de 14 de Setembro, Artigo 39.º

Objectivo

Solicitar ao Turismo de Portugal, I.P. ou à Câmara Municipal onde o empreendimento se localiza, a dispensa de requisitos obrigatórios de atribuição de classificação do empreendimento.

A quem deve ser dirigido

Ao Turismo de Portugal, I.P. ou à câmara Municipal, conforme a tipologia.

Como pode ser dirigido

Quanto ao Turismo de Portugal, I.P. deverá fazer o download deste formulário (pág.2), devidamente preenchido, validá-lo com assinatura(s) habilitada(s) para o efeito e dirigi-lo para:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P.
Rua Ivone Silva, 6
1050-124 LISBOA

Procedimentos adicionais

A determinar após consulta do processo. Se necessário, o requerente será contactado pelo Turismo de Portugal.

Sequência do processo e prazos

Caso apresente o pedido em sede de projecto de arquitectura, a resposta será dada no prazo de 20 dias; caso seja apresentada na sequência de procedimento de classificação, será dada a resposta no momento da decisão de atribuição de classificação.

Dispensa de Requisitos

(Artigo 39.º, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, Artigo 39.º)

1. Identificação do Requerente /Declarante *:

Nome/Desig. Social:			NIF/NIPC:
Morada:	Localidade:	E-mail:	
Código Postal:	Concelho:	Tel.:	
Na qualidade de:	Proprietário <input type="checkbox"/>	Explorador <input type="checkbox"/>	Fax:

2. Identificação do Empreendimento Turístico ou Projecto *:

Denominação:			E-mail:
Tipologia:	Categoria:	Tel.:	
Morada:	Localidade:	Fax:	
Código Postal:	Concelho:	Site:	

* campos obrigatórios

3. Dispensa

Solicita a dispensa dos seguintes requisitos exigidos para a classificação do empreendimento por :

(colocar no que interessa)

A - a sua estrita observância ser susceptível de afectar as características arquitectónicas ou estruturais do(s) edifício(s), que se encontra(m) classificado(s) a nível:

Nacional Regional Local

(nº 1 do Artigo 39.º)

B - a sua estrita observância ser susceptível de afectar as características arquitectónicas ou estruturais do(s) edifício(s), possuidor(es) de valor:

Histórico Arquitectónico Artístico Cultural

(nº 1 do Artigo 39.º)

C - se tratar de um projecto reconhecidamente inovador e valorizante da oferta turística

(nº 2 do Artigo 39.º)

D - No caso dos conjuntos turísticos (*resorts*) podem ser dispensados alguns dos requisitos exigidos para as instalações e equipamentos quando o conjunto turístico (*resort*) integrar um ou mais empreendimentos que disponham de tais instalações e equipamentos e desde que os mesmos possam servir ou ser utilizados pelos utentes de todos os empreendimentos integrados no conjunto.

(nº 3 do Artigo 39.º)

Fundamentação:

4. Requerente

Assinatura(s) e Data